

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611079941

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 444/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 496/07.0TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-10-2007, 15h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Artur Nunes Costa, L.ª, NIF — 502117982, Endereço: Rua Leote do Rego, 297 — 1, Coimbrões, 4400-001 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Duque de Palmela, 2-6.º, 1250-098 Lisboa.

É administrador do devedor:

Artur Nunes da Costa, Endereço: Rua Leote do Rego, 297-1.º, 4430-Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611079843



BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2008

Atenta a importância do risco sistémico inerente aos sistemas de pagamentos e a necessidade de redução da incerteza quanto aos efeitos jurídicos, associada a participação nestes sistemas, o Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, introduziu no nosso ordenamento jurídico um conjunto de regras relativas ao carácter definitivo da liquidação financeira realizada no âmbito dos sistemas de pagamentos, transpondo

deste modo e neste domínio a Directiva n.º 98/26/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Maio.

O Banco de Portugal foi legalmente incumbido de designar, através de aviso, os sistemas de pagamentos abrangidos pelo mencionado decreto-lei e que, por isso, beneficiarão da irrevogabilidade das ordens de transferência e da exigibilidade das garantias constituídas a favor de participante ou de banco integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Assim, atento o teor do artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto

no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, relativo ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos, os seguintes sistemas:

- Sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real TARGET2-PT;
- Sistema de pagamentos de grandes transacções (SPGT2);
- Sistema de compensação interbancária (SICOI);
- Sistema de liquidação de outros depositantes (SLOD).

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor no dia 18 de Fevereiro de 2008, ou na data da efectiva migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 se a referida migração só puder ocorrer em data posterior.

Artigo 3.º

A partir da entrada em vigor do presente Aviso é revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2000, publicado no *Diário da República* n.º 261, série I-B, de 11 de Novembro de 2000.

15 de Janeiro de 2008. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Deliberação n.º 202/2008

Sob proposta da Reitoria, o Senado da Universidade de Coimbra, através da deliberação n.º 130/2007, aprovou, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de Dezembro de 2007:

1) A rectificação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, relativamente à carreira de diagnóstico e terapêutica, designadamente, através da afectação dos lugares por categoria. Publica-se em anexo o referido quadro rectificado (anexo I).

2) A alteração do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra através da criação de um sub-quadro dentro do mesmo, referente ao Laboratório de Medicina Nuclear Convencional, com um total de 7 lugares da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, através de:

Transferência de todos os lugares da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear existentes no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina (5 lugares, 4 deles ocupados pelos seguintes funcionários: Agostinho Martins Oliveira, António José Saraiva, António Oliveira Vilas e Fernando Cardoso Simões e 1 lugar vago);

Transferência de 1 lugar de Técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas (ocupado pela funcionária Maria Rosa Lopes Rodrigues);

Criação de 1 lugar de Técnico especialista de 1.ª classe de medicina nuclear, por contrapartida da extinção de um lugar vago de Técnico Director de anatomia patológica no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina.

Transição do pessoal actualmente provido em lugares do quadro da carreira de diagnóstico e terapêutica, na mesma carreira, categoria e

escalão para o quadro do Laboratório de Medicina Nuclear, passando a ocupar um lugar correspondente.

Nota: Desta alteração não houve lugar ao aumento de unidades, verificando-se uma diminuição da despesa, cumprindo-se assim o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007).

Publica-se, em anexo, o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra que resultou da alteração supra referida (Anexo II).

3) A fusão do sub-quadro do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina com o quadro dos Serviços da Estrutura Central, com a transição do pessoal que se encontrava provido em lugares do quadro do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina, das carreiras de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de medicina nuclear, na mesma carreira, categoria e escalão para o quadro dos Serviços da Estrutura Central.

De modo a cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007), foi extinto um lugar vago de técnico especialista de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina por contrapartida da criação de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear no quadro dos Serviços da Estrutura Central, obtendo-se como número final de lugares nesta carreira, 7 (não havendo assim aumento do número de unidades, e verificando-se uma diminuição da despesa).

Publicam-se em anexo os quadros de pessoal não docente em regime de direito público da Faculdade de Medicina (Anexo III) e da Estrutura Central da Universidade de Coimbra (Anexo IV) resultantes desta fusão, que substituem os anteriormente publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Dezembro de 2006 como anexo III da deliberação n.º 1780/2006, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007 como anexo à Deliberação n.º 2374/2007.

4) Reajuste do mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra, através da criação de 1 lugar de operário e de 2 lugares de técnico administrativo, por contrapartida da eliminação no mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Medicina da mesma universidade dos seguintes lugares vagos: 1 lugar de operário, 1 lugar de técnico, 1 lugar de técnico administrativo.

Nota: Desta alteração não houve lugar ao aumento de unidades, verificando-se uma diminuição da despesa, cumprindo-se assim o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007).

Publicam-se em anexo os mapas de pessoal não docente em regime de em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços da Estrutura Central (Anexo V) e da Faculdade de Medicina (Anexo VI), ambas da Universidade de Coimbra, resultantes desta deliberação, que substituem, respectivamente, os anteriormente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, como anexo II da deliberação n.º 42/2007 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Dezembro de 2006 como anexo II da deliberação n.º 1780/2006.

21 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — carreira de TDT

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico-director	1
			Coordenador (d)	1
			Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	2
			Técnico principal	5
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	